

Lei nº 110  
De 30 de Janeiro de 1951

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal.

O Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação pura e simples, quaisquer áreas de terrenos, para abertura, prolongamento e alargamento de ruas, travessas e avenidas ou para construção ou melhoramento de praças, na cidade.

Artigo 2º - Para o mesmo fim referido no artigo 1º, fica, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada a permitir terrenos, mediante prévia avaliação administrativa, recebendo ou repondo a diferença dos valores, se necessário.

Artigo 3º - A presente lei terá vigor até 31 de dezembro de 1951.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 1951  
Francisco Brunel Melo Filho

Prefeito Municipal  
Júlio Valaldo Rostomans  
Secretário da Prefeitura

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, aos 30 de Janeiro de 1951.